



RESOLUÇÃO Nº 11 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais para provimento por substituição cumulativa.

Considerando a atribuição da Defensora Pública Geral em apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia a criação das unidades defensoriais, nos termos do artigo 32, LIII, da LC nº 26/2006;

Considerando que, após a apresentação, cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia definir as atribuições de cada unidade;

Considerando que na apresentação da criação das unidades defensoriais em apreço, a Defensora Pública Geral já definiu que elas se destinam a provimento por substituição cumulativa;

Considerando que, incumbe à Defensoria Pública, enquanto instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

Considerando a autonomia administrativa, orçamentária e financeira reconhecida pela Constituição Federal para a Defensoria Pública do Estado;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

Considerando que a Defensoria Pública prima pela promoção da conscientização dos usuários acerca de seus direitos e pela oferta de orientação jurídica aos hipossuficientes, quer sob prisma judicial ou extrajudicial;

Considerando a criação e recente instalação pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador, conforme Decreto Judiciário nº 692, de 30 de agosto de 2024;

Considerando que a Defensoria Pública já está sendo demandada para atuação na defesa de Assistidas e Assistidos junto à referida unidade judiciária;

Considerando que as unidades defensoriais que integram as Especializadas de Direitos Humanos, com atuação na Defesa da Vítima de Violência Doméstica e Familiar, e de Juizados Especiais, com atuação na assistência à parte ré nas Varas de Violência Doméstica e Familiar, estão com grande volume de trabalho, de modo que a instalação da referida unidade judiciária ensejará o

incremento da demanda, não sendo possível equacioná-la entre as unidades existentes, sob pena de prejuízo à prestação do serviço;

Considerando o requerimento administrativo formalizado pela Coordenação Executiva das DP's Especializadas da DPE/BA por meio do processo SEI nº 01.0009.2024.000014279-5;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as unidades defensoriais constantes do anexo único, cuja forma de provimento inicial será a substituição cumulativa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Defensora Pública Geral

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME	LOCAL	MATÉRIA
1	8º DP de Defesa da Mulher	SALVADOR	Polo ativo da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
2	9º DP de Juizados Especiais	SALVADOR	Polo passivo da 5ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher